

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 232 – Edição Especial de Junho de 2020

Sousa/PB - Segunda, 15 de Junho de 2020



P R E F E I T U R A D E
SOUSA
VENCENDO COM TRABALHO



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 232 – Edição Especial de Junho de 2020

Sousa/PB - Segunda, 15 de Junho de 2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 013, DE 15 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO E ABERTURA GRADATIVA COM ADOÇÃO DE MEDIDAS E PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA FUNCIONAMENTO DO SETOR ECONÔMICO E ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 50, Inc. III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município c/c Decreto de Emergência de nº. 674 de 17 de março e o Decreto de Calamidade Pública de nº. 675, ambos do corrente ano, este último homologado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, e:

CONSIDERANDO, que a Saúde é um direito de todos e um dever do Estado;

CONSIDERANDO, a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a consistente ampliação da capacidade de resposta do sistema estadual e municipal de saúde para os cuidados demandados pela COVID-19;

CONSIDERANDO, que se faz necessário o estabelecimento de protocolo de segurança rigoroso para a retomada da economia;

CONSIDERANDO, a necessidade premente de associar, com protocolo de segurança, a saúde pública e a economia, por afetar esta última, também, diretamente a subsistência humana;

CONSIDERANDO, os dados consubstanciados nos boletins epidemiológicos do coronavírus (COVID-19), emitidos diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, o baixo índice de hospitalizados no âmbito do município de Sousa, além de uma das menores taxas de letalidade do Estado.

N O R M A T I Z A

Art. 1º. Os estabelecimentos considerados essenciais, conforme rol taxativo abaixo, ficarão restrito ao horário máximo de funcionamento de até às 22 horas:

- I – Supermercado;
- II – Conveniência;

III – Posto de Combustível;

IV – Farmácia;

V – Hortifrúti;

VI – Padaria;

VII – Lava a jato;

VIII – Oficina mecânica;;

IX – Serviço funeral;

X – Borracharia;

XI – Frigorífico;

XII – Óticas;

XIII – Feiras-Livres;

XIV – Empresas de telecomunicação, Internet e Energia Elétrica;

XV – Lojas de Tecidos;

XVI – Concessionária de veículos automotores e Motocicletas;

XVII – Serviço de assistência técnica e manutenção em geral;

XVIII - Clínicas e Hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos/gêneros alimentícios pertencentes à área;

XIX - Estabelecimentos médicos, odontológicos, farmacêuticos, laboratórios de análise clínicas e clínica de fisioterapia;

XX – Produtores e fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e a higiene.

Parágrafo único - Os estabelecimentos elencados no Inciso IV, IX, XVIII e XIX podem funcionar em regime de plantão de 24 horas.

Art. 2º. Fica permitido a partir do dia 16 de junho do corrente ano, no horário compreendido das 08 horas às 11 horas e das 14 horas às 17 horas, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais não elencados no artigo anterior, exceto bares, restaurantes, espetinhos, lanchonetes e afins.

I – Salão de beleza, clínica de estética, academias e mercado público seguirão protocolo específico para funcionamento.

II - Missas, cultos e demais cerimônias religiosas presenciais poderão ser realizadas com ocupação máxima de 30% da capacidade, observando todas as normas de distanciamento social.

Art. 3º - Fica permitido, a partir do dia 19 de junho do corrente ano, o funcionamento de Bares, restaurantes, espetinhos, lanchonetes e afins, que seguirão PROTOCOLO DE SEGURANÇA ESPECÍFICO, expedido pelo PROCON, que regulamentará horário, condições de funcionamento e logística para atendimento de clientes.

Art. 4º. Permanece proibido o funcionamento de clubes recreativos, associações esportivas, festas e qualquer reunião que promova aglomeração em massa.

Art. 5º. Fica permitida, a circulação de táxis, transportes alternativos e transporte público coletivo com lotação de no máximo 50% da capacidade do veículo, sendo obrigatória a utilização dos EPI's, bem como a desinfecção periódica do automóvel.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 232 – Edição Especial de Junho de 2020

Sousa/PB - Segunda, 15 de Junho de 2020

Art. 6º. Fica permitido o funcionamento do terminal rodoviário, bem como a circulação de transportes intermunicipal e interestadual, observadas às normas editadas pelo DER/PB.

Art. 7º. Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar por esta normativa ficam obrigados a seguir as boas práticas de operação estabelecidas por PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO editado pelo Procon Municipal.

Art. 8º. A infração a quaisquer dos dispositivos desta normativa acarretará multa, cassação de alvará de funcionamento e interdição imediata do estabelecimento.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 16 de junho até o dia 29 de junho do ano em curso.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 15 de junho de 2020.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PROTOCOLO DE RESTRIÇÕES

O PROCON Municipal de Sousa, no uso das suas atribuições legais e levando em consideração o Decreto Municipal 674 e sua Instrução Normativa nº 013 de 15 de Junho de 2020 que confere competência para elaboração de PROTOCOLO DE RESTRIÇÕES acerca das novas medidas estabelecidas para funcionamento do comércio local, resolve, de forma pública, elencar abaixo os seguintes cuidados:

Art. 1º - **TODOS** os estabelecimentos comerciais permitidos de funcionar (essenciais ou não), devem obedecer e adotar os seguintes cuidados comuns:

- I- Uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI's) fornecido pelo empregador aos empregados e colaboradores;
- II- Disponibilização de álcool em gel 70º de fácil acesso para todos ;
- III- Desinfecção de todo ambiente, no mínimo duas vezes ao dia;
- IV- Respeito ao distanciamento social – 1,5 metro – tanto em caixas, filas, prateleiras e etc. O estabelecimento deve sinalizar a distância;
- V- Adoção de escudos nos caixas ou balcões;
- VI- Disponibilizar um funcionário para o controle de filas internas e externas, sinalizando o distanciamento, bem como a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento;
- VII- Proibição do acesso de pessoas sem o uso de máscaras;
- VIII- Evitar levar crianças, idosos e/ou pessoas do grupo de risco;
- IX- Evitar, em todos os casos, a presença de acompanhante;
- X- As portas dos estabelecimentos deverão estar abertas para melhor circulação do ar.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 232 – Edição Especial de Junho de 2020

Sousa/PB - Segunda, 15 de Junho de 2020

Art. 2º - Além dos cuidados comuns descritos no art. 1º, os estabelecimentos do tipo **SALÕES DE BELEZA, CLÍNICAS DE ESTÉTICA E CASAS DE BANHO DE LUA**, devem adotar:

- I- Trabalho com prévio agendamento;
- II- Não permitir a entrada de acompanhantes, salvo casos de necessidade;
- III- Usar, preferencialmente, produtos descartáveis, sendo descartados ao final de cada atendimento.
- IV- Poderão funcionar no seu horário normal.

Art. 3º - Além dos cuidados comuns descritos no art. 1º, os estabelecimentos do tipo **ACADEMIA E STUDIOS**, devem adotar:

- I- Comportar a quantidade máxima limitada a 05 (cinco) pessoas a cada 45 minutos, utilizando 15 minutos para desinfecção ao final de cada treino;
- II- A obrigatoriedade do uso de máscaras e luvas;
- III- Abster-se de fornecer serviço para pessoas consideradas de risco pela COVID-19.
- IV- Interditar bebedouros de uso comum e chuveiros para banhos.
- V- Exigir dos alunos o uso da própria garrafa ou copo de água.
- VI- Poderão funcionar no seu horário normal.

Art. 5º - Além dos cuidados comuns descritos no art. 1º, as **FEIRAS LIVRES**, devem adotar:

- I- Distância mínima de 5 metros entre uma banca e outra;
- II- A obrigatoriedade do uso de máscaras e luvas por parte dos feirantes.

Art. 6º - Além dos cuidados comuns descritos no art. 1º, o **MERCADO PÚBLICO CENTRAL**, deve adotar:

- I- O Funcionamento dos boxes de forma alternada conforme organização pré-estabelecida pelo PROCON Municipal de Sousa.

Art. 6º - Além dos cuidados comuns descritos no art. 1º, os estabelecimentos comerciais, do tipo **BARES, RESTAURANTES, ESPETINHO E LANCHONETES** devem adotar:

- I- Comportar a quantidade limitada de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;
- II- Respeitar a distância mínima de 2 metros entre uma mesa e outra;
- III- Proibição de shows ao vivo e lives;
- IV- Limitação de até 5 pessoas por mesa;
- V- Desinfectar mesas e cadeiras entre o uso por um cliente e outro.
- VI- Dar preferencia ao serviço de delivery;
- VII- Limitação de horário de funcionamento de ATÉ 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS, ininterruptas ou não, compreendidas das 07hrs às 22hrs, devendo o dono do estabelecimento informar o horário escolhido ao PROCON via whatsapp – 83- 98181-2514.

Sousa, PB 15 de Junho de 2020.

Priscilla Kessia Alves Cabral

Coordenadora Executiva do Procon Municipal.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 232 – Edição Especial de Junho de 2020

Sousa/PB - Segunda, 15 de Junho de 2020

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.881 DE 12 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão dos descontos de prestações em folha de pagamento referente a empréstimos consignados contratados por servidores públicos municipais da ativa e do Fundo Municipal da Saúde, vinculados ao Município de Sousa, Estado da Paraíba.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam suspensos, por no mínimo 3 meses, e em todo caso enquanto vigorar a Pandemia decretada em razão da Covid-19, os descontos em folha de pagamento ou na remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, inclusive de empréstimos consignados, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, a contar da publicação desta lei. (Alterado pela Emenda Modificativa nº 001/2020)

§ 1º - São beneficiários da suspensão de que trata o caput deste art., os servidores públicos municipais efetivos ativos, aposentados ou inativos, pensionistas e os que integram o Fundo Municipal de Saúde do Município de Sousa. (Alterado pela Emenda Modificativa nº 001/2020)

§ 2º - Durante a suspensão de que trata o caput, fica suspensa também a incidência de juros sobre o saldo devedor e as parcelas suspensas serão deslocadas para depois das últimas parcelas prevista no contrato celebrado, sendo vedada a incidência de juros de mora sob pena de a instituição correr em onerosidade excessiva de que trata o código de defesa do consumidor e a lei civil.

§ 3º - Nenhum contratante de empréstimo poderá ter o nome negativado nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o caput sob pena de responsabilidade civil reparatória nos moldes do Código Civil Brasileiro ainda que os beneficiários já estejam com o nome negativado.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 12 de Junho de 2020.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autografo nº 026/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 015/2020, de autoria do Vereador Cacá Gadelha.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 232 – Edição Especial de Junho de 2020

Sousa/PB - Segunda, 15 de Junho de 2020

DECRETO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 375, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

ATO DO PRESIDENTE:

Decreta Luto Oficial no âmbito do Poder Legislativo Souseiro e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

01 – que o falecimento do senhor Antônio Bessânger Dantas de Abrantes, ocorrido, hoje, 12 de junho de 2020, representa uma perda irreparável para a sociedade souseira;

02 – que o falecido era irmão do Superintendente da STTRANS, José Allan Dantas de Abrantes e do Advogado e Ex-Vice-Prefeito do Município de Sousa, Johnson Abrantes;

03 - ser o falecido componente das respeitadas famílias "Dantas" e "Abrantes" que muito tem colaborado para o desenvolvimento e progresso do nosso município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado LUTO OFICIAL, no âmbito do Poder Legislativo Souseiro, pelo período de três dias, em respeito ao falecimento do senhor ANTÔNIO BESSÂNGER DANTAS DE ABRANTES.

Parágrafo Único – Em decorrência do Caput deste artigo e em solidariedade a família da falecida, fica suspensa às atividades legislativas do Poder Legislativo Souseiro, no período do luto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Paço da Câmara Municipal de Sousa
Em 12 de junho de 2020

RADAMÉS GÊNESIS MARQUES ESTRELA
Presidente